



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Clóvis Tinôco Pontes		
EMENTA: Credencia o Colégio Clóvis Tinôco Pontes, nesta capital, e autoriza o curso de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01319332-5	PARECER Nº 0824/2002	APROVADO EM: 27.11.2002

I – RELATÓRIO

Raimundo Ferreira Façanha, diretor do Colégio Clóvis Tinôco Pontes, integrante da rede particular de ensino deste município, CNPJ Nº 04.160.023/0001-14, criado e mantido por Lúcia Pontes Façanha, com sede na Av. Pasteur, 1310, Bairro Carlito Pamplona, nesta capital, mediante processo Nº 01319332-5, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização para funcionar com a educação infantil e o curso de ensino fundamental até à 4ª série.

O processo foi examinado, preliminarmente, pelas Assessoras Técnicas Francisca Gonçalves de Alencar e Eliane Roratto que fizeram verificação *in locu* das instalações, apresentando o seguinte relato:

“A Escola funciona em um prédio construído para fins educacionais, mas sem nenhuma orientação de um profissional especializado, no que resultou em um prédio inadequado, não oferecendo condições para o desenvolvimento das atividades inerentes à uma instituição escolar digna.

A escola é pequena com iluminação e ventilação precária, com paredes, piso e móveis desgastados, apresentando total falta de zelo.

A Secretaria e Diretoria funcionam no mesmo ambiente, não dispendo de instalações sanitárias adequadas para atender os alunos da Educação Infantil, não existe área verde e o espaço para recreação é bastante pequeno”.

Em face do que foi presenciado, as assessoras técnicas sugeriram à Professora Lúcia Pontes Façanha, secretária e mantenedora da instituição a reforma do prédio e conseqüente ampliação das dependências ou a transferência da escola para um local mais apropriado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito apresentado tem amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

I -

Cont. Parecer Nº 0824/2002

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, nosso voto é pelo credenciamento do Colégio Clóvis Tinôco Pontes, e pela autorização para a educação infantil e o curso de ensino fundamental até à 4ª série, pelo prazo de 02 (dois) anos, até 31.12.2004, devendo a mantenedora da escola, nesse prazo, providenciar a reforma do prédio ou a transferência da escola para local adequado.

Ressaltamos, também, que a escola só poderá matricular alunos na 8ª série do ensino fundamental, após obter o necessário reconhecimento do curso de ensino fundamental.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0824/2002
SPU	Nº	01319332-5
APROVADO	EM:	27.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC